



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES/MEC).		<b>UF:</b> DF
<b>ASSUNTO:</b> Alterações em programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC/CAPES), requeridas pelas IES.		
<b>RELATOR:</b> José Eustáquio Romão		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000103/2015-50		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>377/2015</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>3/9/2015</b>

## I – RELATÓRIO

O presente processo trata de alterações em programas de pós-graduação *stricto sensu* requeridas pelas respectivas IES e recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), encaminhadas, por meio do Ofício nº 176/2015/PR CAPES, de 3 de julho de 2015, ao Presidente do Conselho Nacional de Educação (CNE), para fins de homologação pela Câmara de Educação Superior (CES), conforme solicitações abaixo relacionadas:

a) Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET/RJ), que requer alteração, na verdade correção, da nomenclatura do programa e do Curso de Pós-Graduação **Relações Étnicorraciais** (código nº 31022014006P6), para **Relações Étnico-raciais**, nível de mestrado acadêmico, por meio da Plataforma Sucupira, em 25 de fevereiro de 2015, anexo 1, Ofício nº 607/2015/DIPPG/DIREG, de 13 de maio de 2015, anexo 2 e Ofício nº 024-8/2015/CAA III/CGAA/DAV/CAPES, de 22 de junho de 2015, anexo 3.

b) Fundação Instituto Capixaba de Pesquisa em Contabilidade, Economia e Finanças (FUCAPE), que requer a alteração da nomenclatura do Programa e do Curso de Pós-Graduação de **Administração de Empresas**, nível de mestrado acadêmico (código nº 30007011002P6) para **Administração**, por meio da Plataforma Sucupira, em 10 de março de 2015, anexo 4, Documento s/n, da mesma data, anexo 5 e Ofício nº 020-30/2015/CAA II/CGAA/DAV, de 1.º de junho de 2015, anexo 6. A requerente justifica a solicitação de denominação por ter estendido o alcance das atividades e dos resultados do programa e do curso ao setor público.

c) Universidade do Grande Rio – Prof. José de Souza Herdy (INIGRANRIO), que requer alteração da nomenclatura do programa e dos cursos de pós-graduação denominados **Letras e Ciências Humanas** (código nº 31035019004P4), para **Humanidades, Culturas e Artes**, níveis de mestrado acadêmico e doutorado, por meio da Plataforma Sucupira, em 7 de maio de 2015, anexo 7, Documento s/n, da mesma data, anexo 8 e Ofício nº 025-8/2015/CAA III/CGAA/DAV/CAPES, de 22 de junho de 2015, anexo 9. A requerente justifica a solicitação pela maior abrangência do termo “Humanidades” do que “Letras”, atendendo às demandas da comunidade acadêmica e da cobertura das pesquisas realizadas.

## Considerações Do Relator

Estando adequada a instrução do processo e considerando as manifestações favoráveis das respectivas Coordenações de Área da CAPES, sou pela aprovação das alterações dos Programas de Pós-Graduação em tela neste relato, submetendo aos pares da egrégia Câmara de Educação Superior o voto a seguir consignado.

## II - VOTO DO RELATOR

Considerando o pedido das Instituições de Educação Superior e a manifestação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), voto favoravelmente às alterações nos programas de pós-graduação *stricto sensu* a seguir listados:

a) Nomenclatura do Programa e do Curso de Pós-Graduação **Relações Étnicorraciais** (código nº 31022014006P6), para **Relações Étnico-raciais**, nível de Mestrado Acadêmico, do Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca (CEFET/RJ);

b) Nomenclatura do Programa e do Curso de Pós-Graduação de **Administração de Empresas**, nível de Mestrado Acadêmico (código nº 30007011002P6) para **Administração**, da Fundação Instituto Capixaba de Pesquisa em Contabilidade, Economia e Finanças (FUCAPE);

c) Nomenclatura do Programa e dos Cursos de Pós-Graduação denominados **Letras e Ciências Humanas** (código nº 31035019004P4), para **Humanidades, Culturas e Artes**, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, da Universidade do Grande Rio – Prof. José de Souza Herdy (INIGRANRIO).

Brasília (DF), 3 de setembro de 2015.

Conselheiro José Eustáquio Romão – Relator

## III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.  
Sala das Sessões, em 3 de setembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes de Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente